



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa "Iluminação Inteligente" no Município de Anápolis, dispondo sobre a instalação de códigos QR (Quick Response) nos postes de iluminação pública para fins de manutenção e gestão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Anápolis, diretrizes para a criação do sistema de identificação e gestão da iluminação pública via tecnologia de código QR (*Quick Response*), a fim de modernizar o atendimento ao cidadão e otimizar a manutenção dos ativos municipais.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o sistema consistirá na fixação de etiquetas ou placas metálicas contendo códigos QR em todos os postes de iluminação pública sob responsabilidade do Município ou de empresa concessionária.

Art. 3º. O código QR deverá estar vinculado diretamente aos canais oficiais de atendimento da Prefeitura de Anápolis, permitindo que o cidadão, ao realizar a leitura pelo smartphone:

- I. Identifique automaticamente o número de registro e a localização georreferenciada do poste;
- II. Selecione o tipo de ocorrência (lâmpada apagada, oscilação, braço de luz danificado, entre outros);
- III. Gere um protocolo de atendimento instantâneo para acompanhamento.

Art. 4º São objetivos do programa:

- I. Agilizar o tempo de resposta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na manutenção da rede;
- II. Reduzir erros de localização e custos logísticos das equipes de reparo;



- III. Promover a segurança pública através da redução de pontos de escuridão na cidade;
- IV. Integrar Anápolis ao conceito de *Smart Cities* (Cidades Inteligentes).

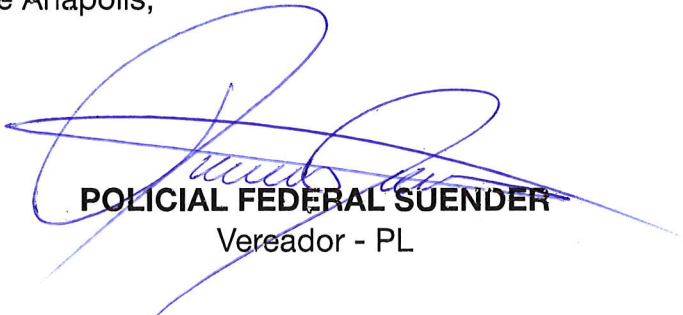
Art. 5º. A instalação dos códigos QR poderá ser realizada gradualmente, priorizando parques e praças públicas, áreas com maiores índices de criminalidade e corredores de grande fluxo de pedestres e veículos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, ou incluídas em contratos de concessão de Parceria Público-Privada (PPP) de iluminação pública.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo prazos e padrões técnicos das etiquetas de identificação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização da gestão do parque de iluminação pública do Município de Anápolis, utilizando a tecnologia como ponte direta e eficiente entre a administração municipal e as demandas cotidianas da população. A implementação de códigos QR em cada poste de iluminação representa um avanço disruptivo na desburocratização do serviço público, permitindo que o cidadão atue como um fiscal ativo da cidade de forma simples e instantânea, transformando a interação com a Prefeitura em um processo dinâmico e livre de entraves administrativos.

O impacto mais imediato desta medida reflete-se na segurança pública, pilar fundamental para o bem-estar da sociedade anapolina. É tecnicamente reconhecido que vias, adequadamente iluminadas atuam como fatores inibidores de práticas criminosas e oferecem maior proteção a trabalhadores e estudantes que transitam em período noturno. Ao facilitar o registro de falhas técnicas, a administração garante uma resposta mais célere na manutenção desses ativos, reduzindo drasticamente os pontos de escuridão que favorecem a insegurança nos bairros e garantindo o pleno exercício do direito de ir e vir com dignidade.

Sob a ótica da eficiência administrativa e fiscal, a proposta elimina um dos maiores gargalos operacionais do serviço público, que é a imprecisão na localização dos chamados. Atualmente, muitos atendimentos são retardados ou realizados de forma equivocada devido à dificuldade do munícipe em descrever o endereço exato ou o número de identificação do poste. Com o sistema de código QR, a leitura pelo smartphone gera um registro georreferenciado e automático, informando o código único do ativo ao sistema central, o que otimiza a logística das equipes de reparo, evita deslocamentos desnecessários e gera uma economia substancial de combustível e tempo para os cofres públicos.

Além disso, a iniciativa projeta Anápolis no cenário das cidades inteligentes (*Smart Cities*), adotando uma solução de baixo custo de implementação e altíssimo impacto social. A integração dessa tecnologia aos canais oficiais permite o monitoramento em tempo real da vida útil dos equipamentos e a criação de bancos de dados que possibilitam uma transição estratégica da manutenção meramente corretiva para um planejamento preventivo mais eficaz. Tal transparência permite uma gestão baseada em evidências, onde o mapa de calor das ocorrências orienta os investimentos públicos de forma mais justa e precisa.

No que tange à constitucionalidade formal, cumpre destacar a absoluta inexistência de vício de iniciativa na presente proposição, uma vez que a matéria não se insere no rol taxativo de competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo. A fundamentação jurídica repousa sobre a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911), que estabelece



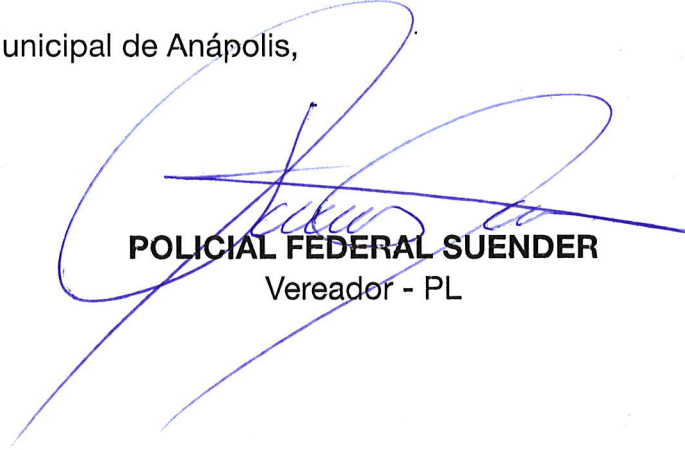
**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS



que não usurpa a competência do Prefeito a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa para a Administração, não altera a estrutura ou as atribuições de órgãos públicos, nem versa sobre o regime jurídico de servidores. No caso em tela, a proposta limita-se a instituir uma diretriz de modernização e transparência em serviço já prestado pela municipalidade, sem criar novas secretarias ou modificar o organograma administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Portanto, por se tratar de norma que visa a proteção do patrimônio público, a eficiência do atendimento ao munícipe e o direito à segurança urbana, o projeto guarda plena consonância com a competência suplementar do Município e a autonomia legislativa desta Casa de Leis, atendendo aos requisitos de admissibilidade e mérito constitucional.

Diante do exposto, e considerando que o acesso à iluminação pública de qualidade é um direito do cidadão e um dever do Estado, submeto este projeto à análise desta Casa de Leis e à sensibilidade do Chefe do Poder Executivo. A medida fortalecerá a confiança da população na gestão municipal, demonstrando que a inovação tecnológica pode e deve ser utilizada para simplificar a vida do cidadão e tornar Anápolis uma cidade mais conectada, eficiente e segura para todos os seus habitantes.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL